

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL Nº 244, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Inhapi, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Inhapi, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Loteria Municipal de Inhapi, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º - O Município de Inhapi será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º - A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, conforme interesse público.

Art. 4º - Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, para a seguinte área:

I - Assistência Social;
II- Segurança Pública.

Art. 5º - A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º - A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º - O Município, por meio do Setor de Tributos e a Controladoria Geral do Município da Prefeitura Municipal, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inhapi (AL), em 29 de agosto de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:4B00A03B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Alagoas no dia 01/09/2025. Edição 2629
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>